

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO ACRE (SINDAU - ACRE)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - O Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Acre, também denominado SINDAU - ACRE, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de Sindicato, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Abraim Farhat, nº 241, Bairro Loteamento São José, CEP 69.918-580, Rio Branco, Acre. Constituído com base territorial no Estado do Acre, para fins de defesa e representação legal da categoria dos arquitetos e urbanistas, e do estabelecimento de relações com os poderes públicos e associações de interesse público e privado no Estado do Acre. conforme a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF.

Art. 2º - São prerrogativas do SINDAU - ACRE:

I - Representar, perante as instituições públicas e privadas, autoridades administrativas e judiciais e a sociedade organizada, os interesses gerais da categoria dos arquitetos e urbanistas;

II - Celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho e outros de interesse de seus sindicalizados;

III - Eleger ou designar os representantes da categoria dos arquitetos e urbanistas;

IV - Colaborar, no âmbito estadual e municipal, com o Estado e Municípios, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria dos arquitetos e urbanistas;

V - Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria dos arquitetos e urbanistas.

VI - Filiar-se ou desfilar-se de Federações, Confederações, Centrais Sindicais e a outras Organizações Sindicais Nacionais e Internacionais, bem como autorizar a criação e/ou fundar quaisquer uma das referidas organizações de interesse da categoria.

Art. 3º - São deveres do SINDAU-ACRE:

I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - Dispor de serviço de assistência jurídica para a categoria dos arquitetos e urbanistas;



Korumbia
OAB/AC
4528

III - Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

IV - Zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Estado do Acre;

V - Zelar pela qualidade do ensino de Arquitetura e Urbanismo;

VI - Manter veículo de divulgação de interesse da categoria;

VII - Promover ações, com finalidades culturais, que incentivem as artes, a cultura e a Ciência;

VIII - Realizar e promover estudos, cursos, conferências e congressos.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do SINDAU-ACRE a:

I – Observação dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades;

II – Não discriminação de origem, gênero, cor ou religião e abstenção de práticas que incorram em vinculação partidária;

III – Observância das leis e dos princípios de justiça social e compreensão dos deveres cívicos;

IV – Inexistência do exercício de cargos eletivos, cumulativamente, com as funções remuneradas pelo SINDAU-ACRE ou por entidade sindical de grau superior;

V – Proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhas ao SINDAU-ACRE;

VI - Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede do SINDAU-ACRE a entidade Político partidária.

Art. 5º - O SINDAU-ACRE não distribui entre seus Associados e diretores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.



~~Karim~~
OAB/AC
4525

A

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º - Todo diplomado em curso de nível superior de Arquitetura e Urbanismo, em dia com a Contribuição Sindical ou Taxa Equivalente, pode ser admitido como Associado do SINDAU-ACRE.

Parágrafo Único: o estudante de Arquitetura e Urbanismo regularmente matriculado em estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, poderá fazer parte do SINDAU-ACRE na condição de Associado aspirante.

Art. 8º - O SINDAU-ACRE possuirá 03 (três) categorias de Associados:

I - Associado Aspirante – é o estudante de Arquitetura e Urbanismo regularmente matriculado em estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC, e estejam cursando a partir do 5º período ou do 3º ano;

II – Associado Efetivo – é o Arquiteto e Urbanista que efetua o pagamento da Contribuição Social;

III - Associado Remido - é o Arquiteto e Urbanista com mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo pagamento da Contribuição Social.

Art. 9º - Para fins deste Estatuto, são direitos:

I - do Associado Aspirante:

- a) cumprir o presente estatuto e observar o cumprimento do mesmo;
- b) participar com direito a voz em assembleias Gerais;
- c) frequentar a sede social e demais dependências da entidade;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do SINDAU-ACRE, cuidando da sua correta aplicação;
- e) prestigiar o SINDAU-ACRE e trabalhar pela organização e promoção da categoria profissional;
- f) participar das atividades sindicais, eventos e Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- g) usufruir dos serviços proporcionados pelo SINDAU-ACRE para este segmento;



~~Korunjo~~
OAB/AC
4525

A

h) defender a soberania, a independência, o prestígio e o bom nome do SINDAU-ACRE;

i) obter redução ou isenção do pagamento da Contribuição Social do SINDAU-ACRE, conforme deliberação da Assembleia Geral.

II. do Associado Efetivo:

a) cumprir o presente estatuto e exigir o cumprimento do mesmo;

b) exigir o respeito da Diretoria às decisões das Assembleias;

c) pagar pontualmente as contribuições devidas ao SINDAU-ACRE;

d) zelar pelo patrimônio e serviços do SINDAU-ACRE cuidando da sua correta aplicação;

e) prestigiar o SINDAU-ACRE e trabalhar pela organização e promoção da categoria profissional;

f) participar, votar e ser votado nas assembleias Gerais e de Eleições;

g) convocar, com número mínimo de Associados Efetivos e/ou Remidos exigido por este Estatuto, a Assembleia Geral, justificando expressamente sua finalidade;

h) participar das atividades sindicais, eventos e Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

i) concorrer à membro da Diretoria e Conselho Fiscal;

j) concorrer às representações do SINDAU-ACRE;

k) ser indicado para Representante Sindical;

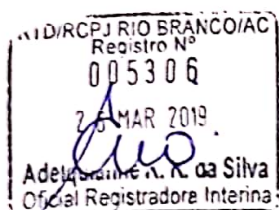
l) usufruir dos serviços proporcionados pelo SINDAU-ACRE para este segmento;

m) defender a soberania, a independência, o prestígio e o bom nome do SINDAU-ACRE.

n) efetuar o pagamento da Contribuição Social do SINDAU-ACRE, conforme deliberação da Assembleia Geral.

III. do Associado Remido:

a) cumprir o presente estatuto e exigir o cumprimento do mesmo;



Handwritten signature
OAB/AC
4525

Handwritten mark

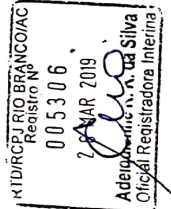
- b) exigir o respeito da Diretoria às decisões das Assembleias;
- c) pagar pontualmente as contribuições devidas ao SINDAU-ACRE;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do SINDAU-ACRE cuidando da sua correta aplicação;
- e) prestigiar o SINDAU-ACRE e trabalhar pela organização e promoção da categoria profissional;
- f) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e de Eleições;
- g) convocar, com número mínimo de Associados Efetivos e/ou Remidos exigido por este Estatuto, a Assembleia Geral, justificando expressamente sua finalidade;
- h) participar das atividades sindicais, eventos e Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- i) concorrer à membro da Diretoria e Conselho Fiscal;
- j) concorrer às representações do SINDAU-ACRE;
- k) ser indicado para Representante Sindical;
- l) usufruir dos serviços proporcionados pelo SINDAU-ACRE para este segmento;
- m) defender a soberania, a independência, o prestígio e o bom nome do SINDAU-ACRE;
- n) obter isenção do pagamento da Contribuição Social do SINDAU-ACRE, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - a admissão e a exclusão de Associados são atribuições da Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - é direito de qualquer Associado se desligar quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do SINDAU-ACRE o seu pedido.

Parágrafo Terceiro - é direito do Associado Efetivo e/ou Remido convocar Assembleia Geral, desde que cumpra o número mínimo de Associados exigidos e justificando expressamente sua finalidade.

Parágrafo Quarto - o Associado Aspirante poderá obter desconto ou isenção do pagamento da Contribuição Social do SINDAU-ACRE, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria.



A

Parágrafo Quinto - o direito de convocar Assembleias Gerais e o direito de votar e ser votado em qualquer circunstância não se estende ao Associado Aspirante.

Parágrafo Sexto - o Associado Remido poderá obter isenção do pagamento da Contribuição Social do SINDAU-ACRE, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo Sétimo - é vedado ao Associado Aspirante votar e ser votado para cargos eletivos.

Parágrafo Oitavo - para ser candidato a membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Associado deverá estar em dia com a Contribuição Social.

Parágrafo Nono - para ser indicado como Representante Sindical do SINDAU-ACRE, o Associado Efetivo e/ou Remido deverá estar em dia com a Contribuição Social.

Art. 10 - Para fins deste estatuto, são deveres dos Associados:

I - cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as decisões das Assembleias Gerais, Diretoria e Conselho Fiscal;

II - pagar a Contribuição Sindical ou Taxa equivalente;

III - zelar pelo patrimônio do SINDAU-ACRE;

IV - cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades do SINDAU-ACRE;

V - comparecer às assembleias Gerais;

VI - observar os preceitos do Código de Ética da categoria profissional;

VII - votar nas eleições sindicais.

Parágrafo Primeiro - é vedado ao Associado Aspirante votar e ser votado para cargos eletivos.

Parágrafo Segundo - os Associados que não cumprirem as disposições do presente artigo poderão ser suspensos ou excluídos do quadro social do SINDAU-ACRE.

Art. 11 - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SINDAU-ACRE.

Art. 12 - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, garantindo a ele o direito à ampla defesa e recurso.

Parágrafo Primeiro - as penalidades serão impostas pela Diretoria ou Assembleia Geral.



[Handwritten signature]
0231be
4525

[Handwritten mark]

Parágrafo Segundo – para a aplicação de penalidades, a Diretoria abrirá um processo no qual serão relatadas as causas que o originaram, justificando a decisão final.

Parágrafo Terceiro - O Associado pode ter acesso ao processo em qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – é obrigatória a notificação da abertura de processo ao Associado, por Aviso de Recebimento (AR), cabendo defesa ao Associado, a ser protocolada no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - imposta ou não penalidade por decisão da Diretoria, caberá notificação ao Associado, e este poderá apresentar recurso a mesma, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

Parágrafo Sexto – esgotadas as instâncias anteriores, o Associado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada com "ordem do dia" específica.

Parágrafo Sétimo – mantida ou não a penalidade por decisão da Assembleia Geral, caberá notificação ao Associado, no prazo de 30 (trinta) dias, e este não poderá mais apresentar recurso da decisão.

Art. 13 - O Associado integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal está sujeito às penalidades previstas neste Estatuto e estas serão impostas por Comissão especialmente formada para tal fim, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - os membros dessa Comissão serão designados pela Diretoria ou Assembleia Geral quando o processado for integrante do Conselho Fiscal, e serão designados pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral quando o processado for integrante da Diretoria.

Parágrafo Segundo - o Associado integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal estará sujeito à suspensão em caso de abandono do cargo.

Parágrafo terceiro - considera-se abandono do cargo a ausência não justificada de 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 14 - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada ao Associado, quando:

I - não cumprir as disposições do presente estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

II - deixar de pagar a Contribuição Social, após aviso de cobrança, por 01 (um) exercício, desde que não esteja isento do pagamento da mesma, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral;

III - não observar os preceitos do Código de Ética Profissional da categoria.



[Handwritten signature]
OAB/De
4525

[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro - o Associado que for suspenso perde seu direito de votar e de ser votado, bem como de convocar Assembleia Geral durante o período estabelecido para sua suspensão.

Parágrafo Segundo - o período estabelecido para sua suspensão será de até 01 (um) ano a contar da decisão da Diretoria ou Assembleia Geral pela penalidade de suspensão.

Parágrafo Terceiro - para a penalidade de suspensão pelo não pagamento da Contribuição Social, o período estabelecido para sua suspensão, automática, será de até 01 (um) ano ou até a regularização do débito.

Art. 15 - A penalidade de exclusão poderá ser aplicada ao Associado quando:

I - deixar de pagar a Contribuição Social, após aviso de cobrança, por 02 (dois) exercícios;

II - difamar o SINDAU-ACRE, seus membros, associados ou funcionários;

III - utilizar-se do nome do SINDAU-ACRE para promover atos ilícitos, imorais ou ter conduta duvidosa;

IV - praticar atos nocivos ao patrimônio moral, intelectual e material do SINDAU-ACRE;

V - descumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 16 - O Associado excluído poderá reingressar ao quadro social do SINDAU-ACRE, se:

I - a exclusão for por inadimplência, se reabilite, liquidando seus débitos, conforme critérios estabelecidos por este Estatuto e Diretoria;

II - a exclusão for por descumprimento às disposições do presente Estatuto, bem como às decisões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, se reabilite comprovadamente, sanando o motivo que causou sua exclusão.

Parágrafo Primeiro - o Associado excluído, para reingressar ao quadro social do SINDAU-ACRE, deve cumprir período de afastamento não inferior de 06 (seis) meses, por critério da Diretoria.

Parágrafo Segundo - o Associado excluído, para reingressar ao quadro social do SINDAU-ACRE, deverá dirigir-se por escrito à Diretoria, solicitando reingresso, na qual se compromete a cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro - em caso de recurso à Assembleia Geral, de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a ser excluído, este deverá ser notificado extrajudicialmente.



Handwritten signature
OAB/AC
4525

Handwritten mark

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 17 - A administração do SINDAU-ACRE é composta por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18 - O SINDAU-ACRE poderá ter representações regionais compostas por Delegacias Sindicais e seus respectivos Delegados Sindicais.

Art. 19 - O SINDAU-ACRE poderá ter Comissões Temáticas como instâncias consultivas.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é formada pelos Associados do SINDAU-ACRE em pleno gozo de seus direitos sociais e suas decisões são soberanas, respeitados a legislação vigente e este Estatuto.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral conterà a "ordem do dia" e será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias com relação à data marcada para a realização da Assembleia, no Diário Oficial da União, ou Diário Oficial do Estado ou no Jornal de Grande Circulação do Estado, e no site e redes sociais do SINDAU-ACRE, se houver.

Art. 22 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e deverá ocorrer na sede do SINDAU-ACRE ou em local previamente indicado e divulgado.

Parágrafo Único - as eleições serão realizadas em assembleias gerais especiais, denominadas Assembleias Gerais Ordinárias de Eleições.

Art. 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão por voto secreto, quando se tratarem das seguintes competências:

- a) eleição de Associados para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) julgamento de recursos relativos a penalidades impostas a associados;
- c) julgamento de membros da Diretoria e Conselho Fiscal relativos a penalidades impostas.

Art. 24 - As demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em votação a descoberto, salvo por decisão contrária da própria Assembleia.

Art. 25 - A Assembleia Geral será convocada:



~~Karim~~
OAB/AC
4525

A

I - pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice Presidente;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos e/ou Remidos, justificando expressamente sua finalidade;

IV - por solicitação da maioria simples dos membros da Diretoria, justificando expressamente sua finalidade.

Parágrafo Primeiro – o Diretor Presidente ou, na ausência deste, o Diretor Vice-Presidente não poderá deixar de convocar Assembleia Geral pretendida por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos e/ou Remidos e/ou pela maioria simples da Diretoria, cumprindo-lhe tomar as providências para a reunião num prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de recebimento de requerimento pela secretaria do SINDAU-ACRE.

Parágrafo Segundo - Não tomadas as providências para convocação da Assembleia Geral, pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente, a Assembleia Geral ocorrerá, sem obrigatoriedade de convocação destes últimos, em um prazo de até 20 dias da data do recebimento do requerimento pela secretaria do SINDAU-ACRE, por convocação a ser realizada pelos que pretenderam sua realização de acordo com o Estatuto.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - apreciar o relatório anual de gestão apresentado pela Diretoria;

II - aprovar as contas, o planejamento financeiro e orçamentário apresentado pela Diretoria para o exercício, bem como eventuais retificações do mesmo;

III - deliberar sobre pedido de recurso de Associados, em caso de suspensão ou exclusão;

IV - aprovar ações com finalidades culturais, que incentivem as artes e a ciência;

V - homologar as indicações da Diretoria para Representantes Sindicais.

Parágrafo Único – a Assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Ordinária de Eleições eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - a votação para as eleições será instaurada conforme o Regimento Eleitoral e nos termos deste Estatuto.



[Handwritten signature]
OAB/AC
4525

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo – a Assembleia Geral Ordinária de Eleições será instalada com a presença da Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Decidir sobre alterações do Estatuto;

II - Deliberar sobre a suspensão e/ou destituição de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre a inclusão e/ou remanejamento de membros da Diretoria ou Conselho em caso de vacância de cargo;

IV - Deliberar sobre alienação de bens e patrimônio;

V - Decidir sobre a extinção do SINDAU-ACRE;

VI - Apreçar e aprovar o Regimento Eleitoral apresentado pela Diretoria, e suas alterações;

VII - Referendar casos omissos ao Estatuto.

Parágrafo Primeiro – a Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – convocada pelos Associados Efetivos e/ou Remidos, deverão comparecer à assembleia no mínimo 2/3 (dois terços) daqueles que a convocaram.

Parágrafo Terceiro - para deliberar sobre alterações do Estatuto é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Parágrafo Quarto – para deliberar sobre a suspensão e/ou exclusão de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Parágrafo Quinto - para deliberar sobre alienação de bens e patrimônio é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Parágrafo Sexto – para deliberar sobre a extinção do SINDAU-ACRE é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados e com o voto favorável de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos Associados presentes.

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária de Eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará a cada 03 (três) anos, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.



Kolumbita
OAB/AE
4525

A

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 30 - Compete à Diretoria do SINDAU-ACRE:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - dirigir o SINDAU-ACRE de acordo com o presente Estatuto;
- III - administrar o seu patrimônio;
- IV - planejar, administrar e gerenciar todas as atividades do SINDAU-ACRE;
- V - aprovar despesas e investimentos;
- VI - elaborar e submeter à Assembleia Geral as propostas de programação e planejamento anual;
- VII - executar a programação e planejamento anual de atividades;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- IX - propor alterações no Estatuto e no Regimento Eleitoral a serem submetidos às Assembleias Gerais;
- X - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Prestação de Contas anual;
- XI - reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII - contratar e demitir funcionários;
- XIII – admitir, suspender e excluir Associados do quadro social;
- XIV - deliberar sobre a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho com a função de desenvolver atividades;
- XV - indicar e nomear qualquer Associado para representar o SINDAU-ACRE e, no caso da representação ser de Delegados Sindicais, indicar qualquer Associado para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral;
- XVI - indicar um membro da Comissão Eleitoral nos termos deste Estatuto;
- XVII - dar publicidade aos atos do Conselho Fiscal.



Handwritten signature
OAB/AC
4525

Handwritten signature

Art. 31 - A Diretoria será composta de 07 (sete) membros Diretores titulares e 07 (sete) membros Vice-Diretores, eleitos em eleições diretas, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – os eleitos para a Diretoria titular são: Diretor Presidente; Diretor Secretário; Diretor Financeiro; Diretor de Relações Sindicais e Institucionais; Diretor Social e de Comunicação; Diretor de Formação Técnica, Estudos e Pesquisas; Diretor de Assuntos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – os eleitos para a Vice Diretoria são: Vice Diretor Presidente; Vice Diretor Secretário; Vice Diretor Financeiro; Vice Diretor de Relações Sindicais e Institucionais; Vice Diretor Social e de Comunicação; Vice Diretor de Formação Técnica, Estudos e Pesquisas; Vice Diretor de Assuntos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro – todos os diretores e vices têm direito à voz e voto nas reuniões de Diretoria.

Parágrafo Quarto – os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal devem apresentar os interesses da Entidade sem tomar decisões isoladas.

Art. 32 - A Diretoria se reunirá ordinariamente e extraordinariamente com a representação de, no mínimo, um representante de 04 (quatro) das 07 (sete) Diretorias distintas.

Art. 33 - As reuniões da Diretoria ocorrerão, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês para:

- I - aprovar a programação e propostas da instituição;
- II – discutir e aprovar a execução dos orçamentos do SINDAU-ACRE;
- III - apreciar e aprovar as atas de reuniões de Diretoria e os relatórios da Diretoria e de Comissões Temáticas;
- IV - criar Grupos de Trabalho;
- V – discutir, apreciar e deliberar sobre assuntos do interesse do SINDAU-ACRE.

Parágrafo Primeiro - as decisões da Diretoria acontecerão nas Reuniões de Diretoria ordinárias ou extraordinárias, e deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - As Reuniões de Diretoria Extraordinária se realizarão quando convocadas:

- I - pelo Diretor Presidente;



Handwritten signature
DABIAE
4525

Handwritten signature

II - pelo Conselho Fiscal, por solicitação de todos os seus membros;

IV - pela Diretoria, por solicitação da representação de no mínimo 04 (quatro) das 07 (sete) diretorias distintas;

V - por requerimento de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Terceiro – as atas das reuniões de Diretoria serão lavradas em livro próprio.

Art. 34 - É necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria para deliberar sobre compra ou venda de bens e patrimônio.

Parágrafo único - Para a alienação de bens e patrimônio, a decisão da Diretoria deverá ser submetida à Assembleia Geral.

Art. 35 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do SINDAU-ACRE, em virtude de ato regular de administração.

Art. 36 - Para fins deste Estatuto, compete aos diretores e vice-diretores do SINDAU-ACRE:

I - Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, sem direito de voto, salvo em casos de empate quando exercerá o voto de desempate;
- b) convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- c) representar o SINDAU-ACRE ou delegar esta atribuição em todo e qualquer tipo de evento ou solenidade;
- d) superintender todos os trabalhos do SINDAU-ACRE, podendo delegar estas atribuições;
- e) assinar a correspondência do SINDAU-ACRE, podendo delegar estas atribuições;
- f) deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" da Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- g) efetuar e/ou autorizar as despesas, pagamentos e assinaturas de contratos deliberados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral em conjunto com a Diretoria Financeira;



Krimpho
DABINE
MSZS

A

- h) firmar, com o Diretor Secretário, todos os contratos, atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como assinar convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos prestações, e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- i) indicar, em conjunto com a Diretoria, os Delegados Sindicais para aprovação em Assembleia Geral;
- j) disponibilizar, em conjunto com os Diretores Secretário e Financeiro, o relatório anual de gestão, atividades e situação financeira aos Associados após a última reunião do exercício;
- k) indicar um membro da Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto, em conjunto com a Diretoria;
- l) participar das reuniões de Diretoria.

II - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

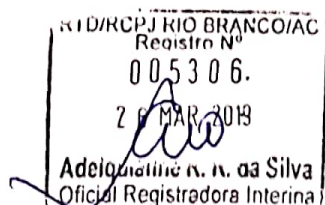
- a) substituir o Diretor Presidente em todas suas competências no caso de suas faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;
- b) acompanhar diretamente o desenvolvimento de todos os trabalhos do SINDAU-ACRE;
- c) responder por atividades a ele designadas pela Diretoria do SINDAU-ACRE;
- d) participar das reuniões de Diretoria do SINDAU-ACRE,

Parágrafo Primeiro – o Vice-Diretor Presidente assumirá como Diretor Presidente Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – o Vice-Diretor Presidente assumirá como Diretor Presidente no caso de vacância do Diretor Presidente.

III - Compete ao Diretor Secretário:

- a) gerir e propor os aspectos administrativos e funcionais necessários à gestão da entidade e aplicação deste Estatuto e coordenar o desenvolvimento e execução de todas as atividades administrativas;
- b) manter organizada a documentação e todos os arquivos do SINDAU-ACRE;
- c) elaborar o relatório anual de gestão e atividades;



[Handwritten signature]
023/AC
4525

[Handwritten signature]

- d) auxiliar a Diretoria Financeira na elaboração da proposta de planejamento financeiro e orçamentário;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e elaborar as respectivas atas e documentações pertinentes;
- f) administrar a correspondência e comunicações do SINDAU-ACRE e assiná-la quando designado;
- g) acompanhar e supervisionar o andamento de processos ou questões jurídicas que envolvam o SINDAU-ACRE;
- h) divulgar por meio de relatórios informativos todas as atividades que envolvam a secretaria;
- i) analisar todos os contratos e convênios que a instituição mantiver emitindo parecer, para análise da Diretoria;
- j) assessorar a Diretoria, quando esta requisitar pareceres administrativos;
- k) elaborar comunicados e publicações relacionadas a sua competência;
- l) criar Grupos de Trabalho relacionados a sua competência, desde que, autorizados pela Diretoria;
- m) participar das reuniões de Diretoria.

IV - Compete ao Vice-Diretor Secretário:

- a) substituir o Diretor Secretário em todas suas competências no caso de faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;
- b) assumir ou contribuir com uma função específica da secretaria por delegação da Diretoria;
- c) participar das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – o Vice-Diretor Secretário assumirá como Diretor Secretário Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor Secretário.

Parágrafo Segundo – o Vice-Diretor Secretário assumirá como Diretor Secretário no caso de vacância do Diretor Secretário.

V - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) dirigir e supervisionar os trabalhos de tesouraria, contabilidade e patrimônio;



Handwritten signature
OAB/AC
4525

Handwritten signature

- b) gerir, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- c) efetuar os pagamentos, a movimentação bancária, as aplicações financeiras, autorizar as despesas, assinar cheques, ordens de pagamentos e outros títulos conjuntamente com o Diretor Presidente;
- d) organizar e manter sob sua responsabilidade o patrimônio e a contabilidade;
- e) efetuar a proposta de planejamento financeiro e orçamentário;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal balancete trimestral, balancetes anuais, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- g) firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos de receitas e despesas;
- h) subsidiar a Diretoria com todas as informações contábeis, econômicas e financeiras da instituição;
- i) elaborar relatório do patrimônio e apresentar à Diretoria e Assembleia Geral no final da gestão;
- j) elaborar comunicados e publicações relacionadas a sua competência;
- k) criar Grupos de Trabalho relacionados a sua competência, desde que, autorizados pela Diretoria;
- l) participar das reuniões de Diretoria.

VI - Compete ao Vice Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Financeiro em todas suas competências no caso de faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;
- b) assumir ou contribuir com uma função específica da Diretoria Financeira por delegação da Diretoria;
- c) participar das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – o Vice-Diretor Financeiro assumirá como Diretor Financeiro Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor Financeiro.



Handwritten signature
OAB/AC
4525

Handwritten signature

Parágrafo Segundo – o Vice-Diretor Financeiro assumirá como Diretor Financeiro no caso de vacância do Diretor Financeiro.

VII - Compete ao Diretor de Relações Sindicais e Institucionais:

- a) promover a defesa dos interesses sindicais dos Arquitetos e Urbanistas;
- b) representar o SINDAU-ACRE junto a instâncias de discussão e deliberação entre sindicatos, centrais de trabalhadores e congêneres;
- c) representar o SINDAU-ACRE em Congressos, Convenções, Assembleias de Trabalhadores, Campanhas e Acordos Salariais ou eventos congêneres;
- d) representar o SINDAU-ACRE nos debates relativos às políticas públicas sindicais e congêneres;
- e) responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua Diretoria;
- f) propor à Diretoria a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas aos interesses sindicais do SINDAU-ACRE;
- g) elaborar comunicados e publicações relacionadas a sua competência;
- h) elaborar relatórios informativos sobre todas as atividades que envolvam a sua competência;
- i) promover em conjunto com a Diretoria o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca de suas atividades;
- j) criar Grupos de Trabalho relacionados a sua competência, desde que, autorizados pela Diretoria;
- k) criar grupos de estudos ligados a secretaria desde que, autorizados pela Diretoria;
- l) elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua competência;
- m) Participar de contatos externos para a elaboração de propostas de projetos de lei e planos de ação de interesse da entidade;
- n) participar das reuniões de Diretoria.

VIII - Compete ao Vice-Diretor de Relações Sindicais e Institucionais;

- a) substituir o Diretor de Relações Sindicais e Institucionais em todas suas competências no caso de faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;



Handwritten signature
OAB/AC
4525

Handwritten signature

b) assumir ou contribuir com uma função específica da Diretoria de Relações Sindicais e Institucionais por delegação da Diretoria;

c) participar das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – o Vice-Diretor de Relações Sindicais e Institucionais assumirá como Diretor de Relações Sindicais e Institucionais Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor de Relações Sindicais e Institucionais.

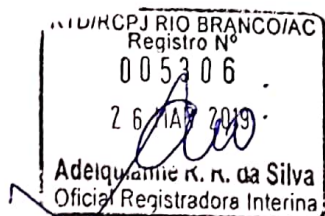
Parágrafo Segundo – o Vice-Diretor de Relações Sindicais e Institucionais assumirá como Diretor de Relações Sindicais e Institucionais no caso de vacância do Diretor de Relações Sindicais e Institucionais.

IX - Compete ao Diretor Social e de Comunicação:

- a) Promover Campanhas e atividades que visem ao incremento social do sindicato, promovendo jogos, festividades, eventos artísticos e culturais, e outras atividades de estímulo na expansão da entidade e de agregação de seus associados;
- b) elaborar, administrar e coordenar a política de comunicação do SINDAU-ACRE e dirigir os trabalhos de divulgação e interlocução com a categoria e a sociedade;
- c) manter sob sua responsabilidade a organização do cadastro do SINDAU-ACRE;
- d) coordenar a elaboração das comunicações e outras publicações mantendo-as atualizadas;
- e) promover em conjunto com a Diretoria o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca de suas atividades;
- f) responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua Diretoria;
- g) criar Grupos de Trabalho relacionados a sua competência, desde que autorizados pela Diretoria;
- h) elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua competência;
- i) elaborar comunicados e publicações relacionadas a sua competência;
- j) participar das reuniões de Diretoria.

X - Compete ao Vice-Diretor Social e de Comunicação:

- a) substituir o Direto Social e de Comunicação em todas suas competências no caso de faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;



Adelquante R. R. da Silva
OAB/AC
4525

[Handwritten signature]

- b) assumir ou contribuir com uma função específica da Diretoria Social e de Comunicação por delegação da Diretoria;
- c) participar das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – o Vice-Diretor Social e de Comunicação assumirá como Diretor Social e de Comunicação Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor Social e de Comunicação.

Parágrafo Segundo – o Vice-Diretor Social e de Comunicação assumirá como Diretor Social e de Comunicação no caso de vacância do Diretor Social e de Comunicação.

XI - Cabe ao Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas.

- a) ter sob sua responsabilidade toda a coordenação de planos e ações que envolvam o desenvolvimento técnico do profissional arquiteto e urbanista;
- b) propor à Diretoria a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas ao interesse técnico profissional;
- c) elaborar relatórios informativos sobre todas as atividades que envolvam a sua competência;
- d) preparar pareceres de suporte técnico para todas as atividades técnicas desenvolvidas pelo SINDAU-ACRE;
- e) promover em conjunto com a Diretoria o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca de suas competências;
- f) responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua Diretoria;
- g) criar Grupos de Trabalho relacionados a sua competência, desde que autorizados pela Diretoria;
- h) elaborar comunicados e publicações relacionadas a sua competência;
- i) participar das reuniões de Diretoria.

XII - Compete ao Vice Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas.

- a) substituir o Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas no em todas suas competências no caso de faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;



~~Arquiteto~~
OAB/AC
4525

A

- b) assumir ou contribuir com uma função específica da Diretoria de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas por delegação da Diretoria;
- c) participar das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – o Vice-Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas assumirá como Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas.

Parágrafo Segundo – O Vice-Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas assumirá como Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas no caso de vacância do Diretor de Formação Técnica, de Estudos e Pesquisas.

XIII - Compete ao Diretor de Assuntos Trabalhistas:

- a) promover, em conjunto com a assessoria jurídica do SINDAU-ACRE, a defesa dos interesses trabalhistas dos arquitetos e urbanistas;
- b) promover, junto a empresas, empregados e contratantes de serviços em geral, a defesa dos interesses dos arquitetos e urbanistas, firmados em acordos coletivos de trabalho ou convenções congêneres;
- c) representar o SINDAU-ACRE junto a instâncias de negociação de acordos coletivos de trabalho ou convenções congêneres;
- d) assinar, por delegação do Diretor Presidente, em nome do SINDAU-ACRE, acordos coletivos de trabalho ou convenções congêneres;
- e) fiscalizar o cumprimento dos acordos coletivos de trabalho ou convenções congêneres;
- f) celebrar homologações ou termos congêneres de rescisões ou outras convenções relativas a contratos de trabalho;
- g) promover eventos, organizar publicações e promover a divulgação das atividades profissionais do arquiteto e urbanista e do SINDAU-ACRE;
- h) coordenar o assessoramento jurídico relacionado à defesa dos interesses trabalhistas de arquitetos e urbanistas;
- i) coordenar o desenvolvimento de estudos legislativos relacionados à defesa dos interesses trabalhistas de arquitetos e urbanistas;



Krington
01931AC
4525

[Handwritten mark]

- j) acompanhar e supervisionar o andamento de processos ou questões jurídicas que envolvam suas competências;
- k) responsabilizar-se por contatos externos e relacionamentos da sua competência;
- l) criar Grupos de Trabalho ligados a sua competência, desde que autorizados pela Diretoria;
- m) elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua competência;
- n) elaborar comunicados e publicações relacionadas a sua competência;
- o) participar das reuniões de Diretoria.

XIV. Compete ao Vice-Diretor de Assuntos Trabalhistas:

- a) substituir o Diretor de Assuntos Trabalhistas em todas suas competências no caso de faltas ou impedimentos ocasionais e no caso de vacância;
- b) assumir ou contribuir com uma função específica da Diretoria de Assuntos Trabalhistas por delegação da Diretoria;
- c) participar das reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro – o Vice-Diretor de Assuntos Trabalhistas assumirá como Diretor de Assuntos Trabalhistas Interino em qualquer ocasião de faltas ou impedimentos ocasionais do Diretor de Assuntos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – o Vice-Diretor de Assuntos Trabalhistas assumirá como Diretor de Assuntos Trabalhistas no caso de vacância do Diretor de Assuntos Trabalhistas.

Art. 37 - Em caso de impossibilidade, renúncia, suspensão, incapacidade, abandono, falecimento ou exclusão de qualquer membro titular da Diretoria, preencherá o cargo o substituto legal previsto neste Estatuto, ou seja, o Vice-Diretor correspondente.

Parágrafo Primeiro - as renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, à secretaria do SINDAU-ACRE, em ofício dirigido ao Diretor Presidente do SINDAU-ACRE.

Parágrafo Segundo – A secretaria encaminhará a comunicação da renúncia à Diretoria em sua primeira reunião subsequente.

Parágrafo Terceiro - em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que se proceda uma nova eleição.

Art. 38 - No caso de impossibilidade, renúncia, suspensão, incapacidade, abandono, falecimento ou exclusão do Diretor Presidente e do Vice-Diretor Presidente, substituindo



[Handwritten signature]
OAB/AC
4525

[Handwritten mark]

o Diretor Presidente, antes de seis meses para o término do mandato, ocorrerá nova eleição de toda a Diretoria para completar o mandato em vigência.

Parágrafo Único - no caso da impossibilidade, renúncia, suspensão, incapacidade, abandono, falecimento ou exclusão ocorrer nos últimos seis meses do mandato em vigência, o Diretor Secretário deverá assumir o cargo de Diretor Presidente Interino para completá-lo e realizar ordinariamente as próximas eleições.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por até 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, e serão eleitos, de forma direta, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - os suplentes substituirão os titulares na seguinte ordem, para os casos de impedimentos: 1º suplente, ou o 2º suplente ou o 3º suplente.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão financeira do SINDAU-ACRE, a análise dos balancetes trimestrais, balanços anuais, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Primeiro – o exercício fiscal do SINDAU-ACRE inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

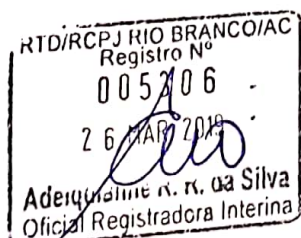
Parágrafo Segundo – a assessoria contábil será efetuada por profissional habilitado.

Parágrafo Terceiro - no caso de receitas de recursos e bens de origem pública, a prestação de contas será feita conforme legislação atinente.

Parágrafo Quarto - cabe ao Conselho Fiscal apreciar e elaborar relatórios sobre os balancetes trimestrais e balanços anuais.

Art. 41 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por convocação do Diretor Presidente:

- a) tantas vezes quantas forem necessárias, com frequência mínima de 01 (uma) reunião por trimestre;
- b) com quórum mínimo de 03 (três) dos seus membros;
- c) as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;
- d) a convocação do suplente será de competência do Diretor Presidente.



[Handwritten signature]
OAB/AC
4525

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - as atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio.

Art. 42 - Em caso de impossibilidade, renúncia, suspensão, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer membro do Conselho Fiscal, preencherá o cargo o 1º suplente, ou o 2º suplente ou o 3º suplente.

Parágrafo Primeiro - as renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, à secretaria do SINDAU-ACRE, em ofício dirigido ao Diretor Presidente do SINDAU-ACRE.

Parágrafo Segundo - A secretaria encaminhará a comunicação da renúncia à Diretoria em sua primeira reunião subsequente.

Parágrafo Terceiro - em caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para eleger o Conselho Fiscal num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da comunicação da renúncia coletiva.

Parágrafo Quinto - o novo Conselho Fiscal eleito deverá completar o mandato do Conselho Fiscal que renunciou coletivamente.

SEÇÃO IV – DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

Art. 43 - As representações sindicais serão realizadas por arquitetos e urbanistas Associados do SINDAU-ACRE.

Art. 44 - As representações sindicais poderão ser indicadas por qualquer profissional arquiteto e urbanista e homologado pela Diretoria ou por Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - as representações sindicais deverão exercer suas funções por tempo determinado e sem remuneração.

Parágrafo Segundo - as representações sindicais deverão prestar contas à instituição quanto às atividades que lhes forem designadas de forma específica;

Parágrafo Terceiro - a destituição de representações sindicais cabe à Diretoria ou à Assembleia Geral, conforme a instância em que a representação foi homologada.

Art. 45 - As representações sindicais em acordos coletivos e demais negociações coletivas serão homologadas pela Diretoria.

Art. 46 - As representações sindicais de Delegados Sindicais devem ser homologadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Ao Delegado Sindical compete ser preposto do SINDAU-ACRE em municípios do Estado do ACRE, excetuando-se a Capital.



Handwritten signature
OAB/AC
4525

Handwritten signature

CAPÍTULO IV DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

SESSÃO I – MANDATOS

Art. 47 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em pleito único pelo voto direto e secreto dos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para um mandato de 03 (três) anos, que se iniciará no primeiro dia de janeiro subsequente ao ano da eleição e terminará no dia 31 de dezembro do terceiro ano de mandato.

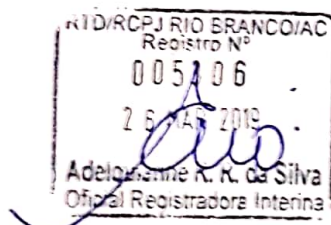
Parágrafo Único - Só será permitida uma reeleição consecutiva, no mesmo cargo.

SESSÃO II - PROCESSO ELEITORAL

Art. 48 - O processo de eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o sistema de votação, apuração e as respectivas impugnações, obedecerão ao Regimento Eleitoral elaborado especificamente para esse fim, as disposições constantes do presente Estatuto, e aprovado em Assembleia Geral, devendo conter, no mínimo, especificações sobre seguintes itens:

- I - das candidaturas, de acordo com o Estatuto;
- II - da solicitação de registro das candidaturas em chapas;
- III - do registro das chapas;
- IV - das impugnações das candidaturas;
- V - do eleitor, de acordo com o Estatuto;
- VI - da coleta dos votos;
- VII - da votação;
- VIII - do sigilo do voto;
- IX - da apuração;
- X - das nulidades;
- XI - dos recursos;
- XII - do cronograma.

Parágrafo Primeiro - o nome dos associados que concorrem à Diretoria do SINDAU-ACRE já virá vinculado ao cargo da Diretoria que lhe será de competência.



Maximiliano
OAB/IAE
4525

Parágrafo Segundo - terá direito a voto, nas eleições, qualquer Associado que tenha ingressado no quadro de associados do SINDAU-ACRE_ até 30 (trinta) dias antes das eleições e que esteja quites com as Contribuições Sindical e Social.

Parágrafo Terceiro – poderá concorrer às eleições qualquer Associado que tenha ingressado no quadro de associados até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação da eleição, o que deve ser divulgado.

Parágrafo Quarto - o processo eleitoral, as votações, posse dos eleitos e os recursos, obedecerão ao Regimento Eleitoral.

Parágrafo Quinto - o Regimento Eleitoral será elaborado pela Diretoria ou grupo por ela designado e deverá ser submetido à assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo Sexto – as alterações no Regimento Eleitoral poderão ser propostas por quaisquer Associado s ou pela Diretoria, desde que fora de período eleitoral.

Parágrafo Sétimo – para alterações no Regimento Eleitoral será formado grupo de trabalho que submeterá as propostas de alteração à Assembleia Geral para apreciação e deliberação.

Art. 49 - O processo eleitoral iniciará com uma Assembleia Geral, convocada para ocorrer em prazo de 05 (cinco) meses antes do término dos mandatos vigentes, que deverá estabelecer os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 50 - A Assembleia Geral Ordinária de Eleições será convocada pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal ou assembleia Geral, através de edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias da data da eleição, o qual será publicado em meio de comunicação de grande circulação no Estado e afixado na sede do SINDAU-ACRE.

Art. 51 - A Eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral de acordo com o presente Estatuto e o Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – a Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro indicado pela Diretoria, 01 (um) membro indicado pela Assembleia Geral e 01 (um) membro indicado pela Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas do Brasil - FNA.

Parágrafo Segundo - os membros da Comissão Eleitoral deverão ser Associado s em dia com a Contribuição Sindical e a Contribuição Social.

Parágrafo Terceiro – não será permitido o voto por procuração ou equivalente.



Handwritten signature
OAB/AC
4525

Handwritten mark

Art. 52 - No caso de haver recursos de decisões da Comissão Eleitoral, estes recursos serão examinados e decididos por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 53 - Os membros da Diretoria poderão se candidatar à reeleição sem se desligar do cargo, sendo-lhes vedada, entretanto, a participação na Comissão Eleitoral composta para as eleições em que concorram.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 54 - O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos de:

- I - grave violação ao presente Estatuto;
- II - difamação do SINDAU-ACRE, seus membros, seus associados ou funcionários;
- III - utilização do nome do SINDAU-ACRE para promover atos ilícitos;
- IV - prática de atos nocivos ao patrimônio moral, intelectual e material do SINDAU-ACRE ;
- V - condenação por conduta criminosa.

Parágrafo Primeiro - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao membro da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

Parágrafo Segundo - A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 55 - Constituem o patrimônio e receitas do SINDAU-ACRE:

- I - qualquer contribuição daqueles que participem da categoria representada;
- II - as contribuições sociais, assistenciais, confederativas e sindicais, ou outras que venham a substituí-las;
- III - as doações e legados;
- IV - os bens adquiridos e as rendas pelos mesmos provindas;
- V - as receitas provenientes de aplicações financeiras de qualquer natureza;
- VI - aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;



Handwritten signature
OAB/AC
4525

Handwritten signature

VII - as multas e outras receitas eventuais;

VIII - os repasses de valores de convênios com outras Entidades e Federações;

IX - as receitas oriundas de promoções, patrocínios, eventos, cursos e publicações.

Parágrafo Primeiro - nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – aplicações financeiras só poderão ser realizadas mediante deliberação da Diretoria.

Art. 56 - A administração do patrimônio do SINDAU-ACRE, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria:

Art. 57 - Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia Geral.

Art. 58 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registro contábil, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, conforme legislação vigente.

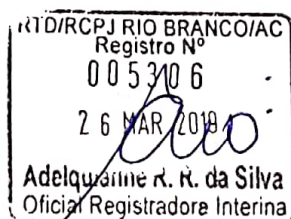
Parágrafo Único - a escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa que ficarão arquivados e à disposição dos associados.

Art. 59 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDAU-ACRE serão encaminhados ao Ministério Público para a adoção de providências.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 60 - A extinção do SINDAU-ACRE somente poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada.

Parágrafo Único – No caso de extinção, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado à sindicato de mesma categoria ou à Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas do Brasil – FNA ou a qualquer entidade sindical de profissional liberal de qualquer grau, inclusive centrais sindicais a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre sua extinção.



Adelquarino R. R. da Silva
OAB/AC
4525

[Handwritten signature]

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 63 - Fica eleito o foro da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, para dirimir litígios que envolvam a Entidade, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 64 – As disposições deste Estatuto entrarão em vigor imediatamente.

Por estarem devidamente acordados em relação a presente proposição de alteração, adequação e consolidação estatutária, em consonância com a Ata da mesma, ora anexada, e devidamente acolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

Rio Branco – Acre, 15 de fevereiro de 2019.



Arquiteto e Urbanista **Aluísio de Moura Oliveira**
Diretor Presidente do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no
Estado do Acre – SINDAU/ACRE.

Advogada **Karina Regina Rodrigues da Silva**
OAB/AC nº 4525



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adelquiane Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipame - CEP: 09000-303 - Rio Branco - Acre
Fone: 68 3223-8401 / 3015-8401 - E-mail: rtd.nobranco@gmail.com

Estatuto de Criação - Protocolo nº 19171, Registro nº
5306 Arquivado no Livro nº 280, Fols. 171/199.

Adelquiane R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emolumentos R\$ 144,83; Fundo Fisco: R\$ 17,04; Fundo
Comp R\$ 8,53. Total R\$ 170,40

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO / Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AG906910-51- TDPJ - Cod. Valid. 804F-50C3-0165-681C

Data/Hora da utilização: 26/03/2019 12:48:22
Consulte a autenticidade do Selo em www.seloacre.com.br

